

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a criação de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinópolis – MG e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, **COM EMENDA**.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final

Projeto de Lei nº 031 de 2023

Dispõe sobre “a criação de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinópolis – MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinópolis-MG, os seguintes cargos em comissão:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	PRÉ REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO
Coordenador do NASF	01	Ensino Superior na área de saúde	40 horas semanais	R\$ 3.974,94
Coordenador do CAPS	01	Ensino Superior na área de saúde com especialização em saúde mental	40 horas semanais	R\$ 3.974,94

Art. 2º. As atribuições dos cargos estão fixadas no anexo I da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, a partir do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, 14 de agosto de 2023.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES CARGO DE COORDENADOR NASF

- I. Definir e implantar o CAPS I, adequando-o com as características específicas de seu território;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial;
- III. Realizar reuniões para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa;
- IV. Promover a capacitação dos profissionais que atuam no Centro de Atenção Psicossocial e na rede de saúde do Município;
- V. Divulgar o Programa por intermédio dos meios de comunicação e de material publicitário;
- VI. Promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de Saúde Mental;
- VII. Atuar nas ações de diagnóstico, assistência aos portadores de transtornos mentais e dos projetos de prevenção;
- VIII. Elaborar planejamentos, com a participação de toda a equipe, de um plano para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde;
- IX. Fomentar a participação popular;
- X. Participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos no Centro Atenção Psicossocial.

ATRIBUIÇÕES CARGO DE COORDENADOR CAPS

- I. Participar das atividades de assistência de psicologia regulamentada no exercício de sua profissão nas Unidades de Saúde, e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços, comunitários, escolas, associações, etc;
- II. Acompanhar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pela equipe do NASF e avaliar as ações desenvolvidas;
- III. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos profissionais de saúde, com vistas ao desempenho de suas funções;
- IV. Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e a equipe do NASF, contribuindo para a organização da demanda referenciada;
- V. Coordenar em parceria com as Unidades de Saúde os grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco na área de atuação das Unidades de Saúde;
- VI. Coordenar os materiais necessários para o adequado funcionamento das atividades do NASF;
- VII. Exercer outras ações e atividades correlatas a função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas da Portaria de criação do NASF ou acrescidas posteriormente pela Portaria nº 154 de janeiro de 2008;

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº 031, de 14 de julho de 2023, que cria os cargos de Coordenação do CAPS e do NASF, nos termos que especifica.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Nº	Remuneração Mensal Proposta	Vencimentos Totais	Encargos Patronais (21,5%)	Total das Despesas 2023	Proporção 2023	2024	2025
Coordenação NASF	1	3.974,94	52.999,20	11.394,83	64.394,03	32.197,01	67.613,73	70.994,42
Coordenação CAPS	1	3.974,94	52.999,20	11.394,83	64.394,03	42.929,35	67.613,73	70.994,42
Soma	2	7.949,88	105.998,40	22.789,66	128.788,06	75.126,37	135.227,46	141.988,83
						2023	2024	2025
Impacto Orçamentário-Financeiro						13.230,00	23.814,00	25.004,70

PREMISSAS:

Como premissas para a projeção das despesas com criação dos cargos de Coordenação do CAPS e de Coordenação do NASF, foram considerados os vencimentos R\$ 3.974,94, sendo 6 (seis) meses para 2023 e para 2024 e 2025 foram considerados 12 (meses), acrescidos de aumento na ordem de 5% para cada exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para estimativa do impacto orçamentário-financeiro a despesa foi projetada com base na diferença dos vencimentos dos cargos atualmente providos, de R\$ 3.274,94, com os vencimentos propostos de R\$ 3.974,94 para cada cargo, proporcionalmente para 6 (seis) meses em 2023 e para 12 (doze) meses para os exercícios de 2024 e 2025, sendo estes acrescidos de 5% para cada ano, considerando ainda o 1/3 constitucional de férias, o 13º salário e os encargos patronais incidentes sobre a despesa, na ordem de 21,5%.

As despesas com criação dos cargos de Coordenação do NASF e de Coordenação do CAPS encontram-se acobertadas por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Os recursos financeiros para a cobertura das despesas criadas serão custeadas com a redução da despesa de custeio da área de saúde, em especial aquelas decorrentes do transporte de pacientes do Município por ambulância e para atendimento ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que passam a ser custeados com recursos advindos do SUS estadual, através do programa Transportasus, não afetando as metas fiscais estabelecidas na LDO e cujos impactos serão considerados na proposta orçamentária dos exercícios financeiros de 2024 e 2025.

Com base nas adequações apresentadas, a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo pela redução de despesa considerada, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

Para os exercícios de 2024 e 2025 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

Alvinópolis, 14 de julho de 2023.

Vilma Aparecida do Espírito Santo
Secretária Municipal de Finanças e de Planejamento

Fátima Cota
Contadora
CRC/MG 06512403

**Declaração de Compatibilidade da Despesa
(art. 16, II da LC 101/00)**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis, 14 de julho de 2023.

Vilma Aparecida do Espírito Santo
Secretária Municipal de Finanças e de Planejamento

Fátima Cota
Contadora
CRC/MG 06512403

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal